



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 008/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer:

- o Projeto de Lei nº 14293/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para criar o cargo de Supervisor Escolar; e

- o Projeto de Lei Complementar nº 1139/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Complementar 511/2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para criar as funções de "Professor Orientador de Gestão Pedagógica" e de "Professor Orientador de Organização Escolar"; dar outras providências; e revogar disposições correlatas.

Inicialmente, cabe esclarecer que ambos os projetos têm origem no mesmo processo do Poder Executivo (Processo SEI nº 15.543/2022), conforme pode ser verificado na página inicial do texto integral de cada uma das proposituras, compondo, portanto, uma mesma ação de adequação da legislação municipal para tratar de cargos efetivos do magistério e providências correlatas, de modo que o tema foi separado em dois projetos por conter dispositivos relacionados à Lei Ordinária e outros relacionados à Lei Complementar que, salvo melhor entendimento, não poderiam ser dispostos no mesmo de diploma legal.

Por este motivo, acreditamos ser mais efetiva a análise orçamentária e financeira conjunta desses dois projetos que, na aplicação prática, tratam do mesmo assunto.

Ambos os projetos vêm acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada no âmbito do Processo SEI (supracitado), informando impacto nulo com fundamento na seguinte nota explicativa:

*"Custo de criação do cargo de "Supervisor Escolar" (15 Servidores) R\$ 3,17 milhões, valor da extinção da Função Gratificada de "Supervisor Escolar" (35 Fgs) R\$ 1,77 ml, valor da redução do quantitativo da Escala Rotativa em 15 PEB I R\$ 1,68 milhão, economia teórica de R\$ 121 mil."*

Também constam nos processos manifestações, tanto no estudo de impacto como em manifestações do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, que não há impacto do ponto de vista previdenciário decorrente da aprovação dessas proposituras.





Nesse sentido, temos que, se ambas as proposições forem aprovadas, há que se considerar que na documentação que as acompanha encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Importante, porém, ressaltar que, analisando-se tão somente o conteúdo das respectivas proposições, poderá haver impacto orçamentário-financeiro na hipótese de aprovação apenas do Projeto que cria o cargo de supervisor escolar, sem que ocorra a aprovação do PLC nº 1139/2024. Nesse cenário, a partir das notas explicativas que acompanham o estudo elaborado pelo Poder Executivo, o impacto anual projetado da proposição será de R\$3,17 milhões de reais para o presente exercício e para os dois próximos.

Ainda, tomando por base o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, esse impacto de R\$3,17 milhões representaria um aumento de 0,11% sobre o índice de despesa com pessoal, que passaria de 37,74% (projetado no estudo que acompanha o projeto) para 37,85% no atual exercício e nos dois próximos, mantendo-se dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Temos também que o PL 14293/2024 está acompanhado de declarações da Gestora Adjunta de Educação e da Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas afirmando que a proposição está compatível com as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto, mesmo nesse cenário hipotético, não vemos óbices à tramitação.

Por fim, importante também destacar que, em que pesem as projeções, a criação de cargos somente provoca uma expansão na despesa quando esses cargos são efetivamente providos, momento no qual o gestor público deve zelar pela disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para fazer frente a nova contratação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, os presentes projetos encontram-se aptos à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

